DECRETO Nº2.569, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a utilização dos alimentos da merenda escolar em estoque na Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento de kits de alimentos para às famílias dos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência dos efeitos da pandemia covid-19.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Carneirinho declarado pela Lei Municipal nº1.550 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingencia Municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de conseqüência, na renda dos munícipes em virtude da suspensão das atividades no comércio não essencial do Município de Carneirinho;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Resolução SME nº 05 de 15 de abril de 2020 e conseqüentemente fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Carneirinho, em mitigação aos efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19 a conceder benefício eventual, em conformidade com o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Decreto Federal nº 6.307/2007.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de kits com alimentos, oriundos da merenda escolar, às famílias dos alunos da rede municipal de ensino que se encontram cadastradas no Bolsa Família prioritariamente e aos demais alunos de famílias carentes enquanto perduram a suspensão das aulas presenciais devida a pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro kit se persistir a necessidade em decorrência da emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - O prazo de vigência do benefício eventual se estenderá até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública no município de Carneirinho.

Art. 4º - Os recursos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto correrão por conta das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

Secretaria Municipal de Educação
Lei Complementar 035/06 – 28/06/06
Avenida Jaci Lima de Paula nº 488 – Email: educacaocarneirinho@email.com

RESOLUÇÃO SME Nº 05, 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a utilização dos alimentos oriundos da merenda escolar em estoque nas instituições de ensino da secretaria municipal de educação para o fornecimento de kits de alimentos para às famílias dos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência dos efeitos da pandemia covid-19.

A Secretária Municipal de Educação de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, Ivanda Ribeiro Rosa de Assunção, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Carneirinho MG, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), conforme Decreto nº 2.542 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingencia Municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na renda dos munícipes em virtude das restrições das atividades no comércio e demais setores do Município de Carneirinho, em conformidade com o Decreto Municipal nº 266/2020 e o Decreto Municipal nº 2.540 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e Decreto Municipal nº 2.543, 20 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a participação e aprovação desta ação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, conforme registrado em atas do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os gestores municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Carneirinho acompanhado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), em mitigação aos efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19 a conceder benefício eventual, em conformidade com o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Decreto Federal nº 6.307/2007.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de kits com alimentos, oriundos da merenda escolar, às famílias dos alunos da rede municipal de ensino que se encontram cadastradas no Bolsa Família prioritariamente e aos demais alunos de famílias carentes enquanto perduram a suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do COVID19;

Art. 2º - O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro kit se persistir a necessidade em decorrência da emergência ou calamidade pública.

Art. 3º- O prazo de vigência do benefício eventual se estenderá até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública no município de Carneirinho.

Art. 4º - Os recursos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto correrão por conta das Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá responsabilizar administrativamente o funcionário pelo não cumprimento desta resolução.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Carneirinho, 15 de abril de 2020.

Ivanda Ribeiro de Assunção.
Secretária Municipal de Educação